

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002042/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/06/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031958/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.105271/2023-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESC E EMP SERV CONTAB RS, CNPJ n. 01.076.321/0001-32, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). RODRIGO PREUSS DE ARAUJO FONSECA;

E

STROEHER E COLLETT CONTABILIDADE LTDA, CNPJ n. 14.073.744/0001-40, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANGELA MARIA STROEHER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas e escritórios de serviços contábeis**, com abrangência territorial em **Lajeado/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO AO TÉRMINO DA JORNADA**

Para compensar a cláusula 4ª do presente acordo, a jornada de trabalho diária se encerrará 30 (trinta) minutos antes, ou seja, de segunda à sexta às 17:03 hr (dezesete horas e três minutos).

**Parágrafo Único:** As horas que excederem ao término da jornada, ou seja, às 17:03 hr (dezesete horas e três minutos), não ultrapassando 2 (duas) horas diárias, serão pagas com acréscimos de 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora normal de trabalho.

**INTERVALOS PARA DESCANSO****CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Em conformidade com art. 71 § 4º e art 611A item III da Lei 13.467/2017, fica acordado, entre as partes, que o intervalo de descanso para alimentação será de 45 (quarenta e cinco) minutos, da seguinte forma:

**De segunda à sexta das 11:45 hr (onze horas e quarenta e cinco minutos) às 12:30 hr (doze horas e trinta minutos)**

**Parágrafo único:** A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos implica o pagamento, de natureza indenizatória, com acréscimo de 50%

(cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINTA - PONTO ALTERNATIVO**



A EMPREGADORA adotará Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, cuja responsabilidade de arquivamento de informações é da EMPREGADORA (doravante mencionado como "Sistema de Ponto Eletrônico"), o qual atende às exigências do art. 74, §2º, da CLT, combinado com o art. 2º, da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho, para o controle de jornada de trabalho de seus empregados.

A) O Sistema de Ponto Eletrônico consistirá em programa de inclusão de horas trabalhadas por meio de meios telemáticos (incluindo, mas não se limitando, a inclusão da jornada de trabalho via internet, celular ou rede), através do acesso remoto dos empregados, sem qualquer tipo de restrição em relação ao local ou horário de trabalho.

B) A empresa compromete-se a disponibilizar para o empregado, quando da admissão todo o treinamento necessário ao novo funcionário para orientação de uso do sistema, assim como de suas funcionalidades.

C) O Sistema de Ponto Eletrônico deverá indicar o nome do empregador e do empregado, PIS do empregado, ano, mês, dia, hora de entrada e de saída e, também, hora de intervalo intrajornada se obrigatório. Não serão permitidas: i) restrições à marcação de ponto; ii) marcação automática de ponto; iii) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e iv) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As informações do Sistema de Ponto Eletrônico estarão disponíveis na sede da EMPREGADORA para fins de fiscalização. A EMPREGADORA viabilizará, por meio da extração eletrônica de dados, o acesso aos registros de jornada dos Empregados à fiscalização trabalhista nos termos da respectiva legislação trabalhista e ao SINDICATO, quando necessário e lhe for solicitado, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis nos termos da respectiva legislação.

D) A EMPREGADORA, através do Programa de Tratamento de Registro de Ponto utilizado, nos termos do art.12 da Portaria nº 1.510/2009 disponibilizará mensalmente aos Empregados as informações de marcação de sua jornada, já com as justificativas de eventuais adequações, como por exemplo ausências e/ou marcações incorretas, para conferência dos registros no Sistema de Ponto Eletrônico, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, limitado ao máximo de 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerando a impossibilidade de alteração ou eliminação de dados já lançados no Sistema de Ponto Eletrônico, os Empregados deverão comunicar à EMPREGADORA qualquer ocorrência excepcional na marcação de jornada, para que a EMPREGADORA efetue os apontamentos necessários ao esclarecimento da jornada efetiva de trabalho realizada pelos Empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A EMPREGADORA se compromete a deixar disponível aos Empregados, sem qualquer interferência, através da senha que o habilita no Sistema de Ponto Eletrônico, todas as funcionalidades do sistema conferidas ao usuário, assim como a disponibilizar tais informações aos Empregados.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme deliberado e aprovado pelos funcionários, fica estabelecida a seguinte contribuição negocial:

Dois dias equivalentes ao piso dos empregados a serem recolhidos da seguinte forma para o ano 2023:

- a) Meio dia sobre o piso de agosto de 2023 a ser recolhido até 10 de setembro de 2023;
- b) Meio dia sobre o piso de setembro de 2023 a ser recolhido até 10 de outubro de 2023;
- c) Meio dia sobre o piso de outubro de 2023 a ser recolhido até 10 de novembro de 2023;
- d) Meio dia sobre o piso de novembro de 2023 a ser recolhido até 10 de dezembro de 2023;

Dois dias equivalentes ao piso dos empregados a serem recolhidos da seguinte forma para o ano 2024:

- a) Meio dia sobre o piso de agosto de 2024 a ser recolhido até 10 de setembro de 2024;
- b) Meio dia sobre o piso de setembro de 2024 a ser recolhido até 10 de outubro de 2024;
- c) Meio dia sobre o piso de outubro de 2024 a ser recolhido até 10 de novembro de 2024;
- d) Meio dia sobre o piso de novembro de 2024 a ser recolhido até 10 de dezembro de 2024;

## **DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

O presente acordo tem vigência de 01/01/2023 a 31/12/2024 e poderá ser renovado mediante solicitação da empresa e aprovação dos funcionários.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - ABRANGÊNCIA E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

Este acordo abrange todos os empregados da empresa Stroeher e Collett Contabilidade Ltda. Todos os funcionários que forem admitidos durante a vigência deste acordo, estarão automaticamente abrangidos.

Este acordo é específico para redução de intervalo intrajornada, com previsão e aprovação de contribuições assistenciais.

}

**RODRIGO PREUSS DE ARAUJO FONSECA  
SECRETÁRIO GERAL**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESC E EMP SERV CONTAB RS**

**ANGELA MARIA STROEHER  
SÓCIO  
STROEHER E COLLETT CONTABILIDADE LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.